

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Álvaro de Barros, nº 401 - Centro - CEP: 36 550-000  
CNPJ: 18.132.464/0001-17  
Telefone: (32)3555-1214 - Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 017/2024

Dispensa Eletrônica nº 003/2024

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2024

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA-MG E A EMPRESA ACADEMIA GRACIE BARRA COIMBRA LTDA

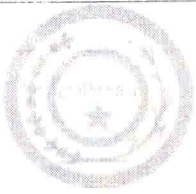
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA, situada à Rua Álvaro de Barros, nº 401, Centro, neste Município, neste ato representada pelo **DIRETOR DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**, o Sr. **EDERLEY EMANUEL SOUZA**, brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliado na Avenida José Maria dos Santos, nº 285, Centro, na cidade de Coimbra/MG, CEP: 36555-000, portador do CPF sob o nº 125.496.916-01, na cidade de Coimbra, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.550-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa **ACADEMIA GRACIE BARRA COIMBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.597.780/0001-37, localizada à Rua Álvaro de Barros, nº 156, Bairro Centro, na cidade de Coimbra-MG, CEP: 36.550-000, representada, neste ato pelo Sócio Administrador o Sr. **LEONARDO BRUNO PAULA DE MOURA**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado a Rua Vereador Amândio dos Santos, nº 130, apto 01, Bairro Centro, na cidade de Coimbra-MG, CEP: 36.550-000, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.624.079 - PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 042.173.866-99, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 017/2024, Dispensa 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica supramencionada, por contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, tem por objeto a contratação de Empresa para ministrar aulas de Jiu-Jitsu, com professor de formação mínima (Faixa Preta) registrado e com situação regular como Faixa Preta na Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu para compor o quadro de serviços para ministrar aulas de Jiu-Jitsu, com uma carga horária de 12 horas/aulas semanais, de acordo com o cronograma de ação do Departamento de Esportes.

| ITEM | QUANT. | REF. | DESCRIÇÃO  | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL  |
|------|--------|------|--|--------------|--------------|
| 01   | 12     | MÊS  | Contratação de Profissional de Jiu-Jitsu PJ, com formação mínima (Faixa Preta) registrado e com situação regular como Faixa Preta na Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu sem quaisquer inadimplência ou débitos, comprovar experiência profissional por meio de serviços prestados, certificados e entre outros documentos que possam validar sua capacidade técnica operativa.<br>Obs: 12 Horas de aulas semanais-horário será definido de acordo com a necessidade do Departamento. | RS 1.916,66  | RS 22.999,92 |

1.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 22.999,92** (vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Álvaro de Barros, nº 401 - Centro - CEP: 36 550-000  
CNPJ: 18.132.464/0001-17  
Telefone: (32)3555-1214 - Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



**Processo Administrativo nº 017/2024**

**Dispensa Eletrônica nº 003/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2024**

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.6. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.7. A Proposta da Contratada;

1.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art.107 da Lei Federal 14.133/2021 fixado no Termo de Referência.

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

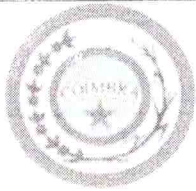
4.1. A despesa decorrente da presente contratação correrão à conta de recurso específico consignado no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÃO                                 | FONTE    | DESCRIÇÃO                    |
|---|----------|------------------------------|
| 3.3.90.39.00.2.04.03.27.812.0015.2.0038 | 1500.000 | INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR |

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento será em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Álvaro de Barros, nº 401 - Centro - CEP: 36 550-000  
CNPJ: 18.132.464/0001-17  
Telefone: (32)3555-1214 - Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 017/2024

Dispensa Eletrônica nº 003/2024

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2024

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1- O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas do artigo 136 da Lei Federal 14133/2021. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), artigo 125 da lei Federal 14133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 8-CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1- O prazo será de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

### 9-CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo no Edital.

### 10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

#### 10.1- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 427/2023 e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.1.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

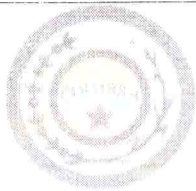
10.1.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, ao Contratado correspondente a prestação do serviço. 10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

#### 10.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

10.2.2. Executar o serviço de acordo com a especificação constante no subitem 1.1. deste Termo de Referência.

10.2.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Álvaro de Barros, nº 401 - Centro - CEP: 36 550-000  
CNPJ: 18.132.464/0001-17  
Telefone: (32)3555-1214 - Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



**Processo Administrativo nº 017/2024**

**Dispensa Eletrônica nº 003/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2024**

**10.2.4.** Garantir a boa qualidade do serviço executado.

**10.2.5.** Atender, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a convocação para retirada da Nota de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.

**10.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.7.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**10.2.8.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

**10.2.9.** Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

**10.2.10.** Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.

**11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1-**O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas estão previsto no artigo 155, 156 e 162, da Lei Federal 14133, conforme a seguir:

**Art. 155.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

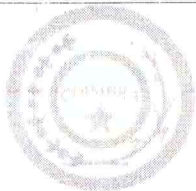
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Álvaro de Barros, nº 401 - Centro - CEP: 36 550-000  
CNPJ: 18.132.464/0001-17  
Telefone: (32)3555-1214 - Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 017/2024

Dispensa Eletrônica nº 003/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2024**

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Art. 156.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

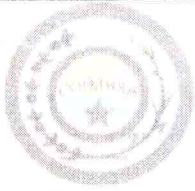
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



Processo Administrativo nº 017/2024

Dispensa Eletrônica nº 003/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2024**

da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

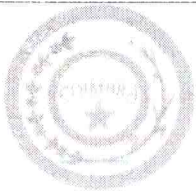
**Art. 162.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO  
CONTRATUAL**

**12.1-**O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2-**O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000  
CNPJ: 18.132.464/0001-17  
Telefone: (32)3555-1214 - Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



**Processo Administrativo nº 017/2024**

**Dispensa Eletrônica nº 003/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2024**

12.3-A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4-Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4.1-O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.2-Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.3-A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.4-Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4.5-O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.6-Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.7-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.8-Indenizações e multas.

12.4.9-A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1-É vedado à CONTRATADA: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

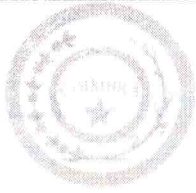
14.1-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2-A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1-Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Álvaro de Barros, nº 401 - Centro - CEP: 36 550-000  
CNPJ: 18.132.464/0001-17  
Telefone: (32)3555-1214 - Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



**Processo Administrativo nº 017/2024**

**Dispensa Eletrônica nº 003/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2024**

gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

**16-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1-** A Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

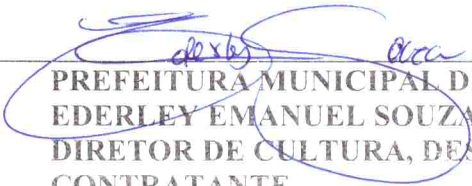
**17-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DO FORO**


**17.1-** É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Coimbra-MG, 25 de abril de 2024.

Este contrato encontra-se devidamente examinado e APROVADO por esta Assessoria.

MARLYNE ISABELLA PEREIRA  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/MG 191.777

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA  
EDERLEY EMANUEL SOUZA  
DIRETOR DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO  
CONTRATANTE

  
ACADEMIA GRACIE BARRA COIMBRA LTDA  
LEONARDO BRUNO PAULA DE MOURA  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Thiago Lopes de Lencas CPF: 124.289.906-13
- 2) Jainara Aparecida Franco CPF: 144.891.406-06